

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009

ERNANI HEBERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA torna público aos interessados que, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, encontra-se aberta a licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que, no dia **29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal Ângelo Araldi, situado na Rua São José, 2500, Bairro Centro, Flores da Cunha-RS, a Comissão de Licitações estará recebendo documentação e propostas para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha – RS, na Rua São José, 2500, ou pelo fax 54-3292-1752, ou ainda através do email: compras@floresdacunha.com.br.

1 - DO OBJETO LICITADO:

1.1 – A presente licitação visa a contratação de empresa, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de reformas na Escola Municipal de Ensino Infantil Irmã Tarcísia, tudo conforme Projetos e Especificações, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que fazem parte deste edital.

1.2 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3 – A referida escola localiza-se no prolongamento da Rua São José, junto ao Complexo Municipal, Flores da Cunha-RS

2 - DO CADASTRAMENTO

2.1 – As empresas que desejarem participar da presente licitação deverão obrigatoriamente, cadastrarem-se junto a esta Municipalidade até o dia **24 de setembro de 2009**. Sendo que as empresas que não efetuarem o cadastro até a data prevista, não poderão participar deste evento. O cadastramento consistirá, basicamente, na apresentação dos seguintes documentos:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) – A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no inciso **I** do **item 2.1**, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

II – Alvará de Localização com ramo pertinente ao objeto desta licitação.

III – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou da Comarca onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis.

IV – Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor**.

V – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

VI – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

VII – Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII – Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social, INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

IX – **Certificado do CREA**, em nome da empresa licitante, **em vigor**, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs 266/79 e 413/97, CONFEA).

2.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas que desejarem participar da presente licitação deverão obrigatoriamente, cadastrarem-se junto a esta Municipalidade até o dia **24 de setembro de 2009** e apresentar todos os documentos elencados no **Item 2.1 – DO CADASTRAMENTO**. Sendo que as empresas que não efetuarem o cadastro até a data prevista, não poderão participar deste evento.

I – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal no momento do cadastramento, no caso: **INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL**, mesmo que tenham alguma restrição.

a – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição, o CRF será emitido com observação em ralação ao documento com restrição.

b – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, no caso: **INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

2.3 – Dos Documentos

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor municipal (**mediante apresentação do documento original**). Caso a licitante não autenticar os documentos nesta prefeitura deverá fazê-lo em cartório.

a - A autenticação feita por servidor municipal, somente será feita mediante a apresentação do documento original.

c - Não serão efetuadas cópias de documentos na prefeitura.

a) – Todos os documentos deverão estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b) – Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) – Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

2.4 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

3 – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 1):

As empresas interessadas em participar, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos para habilitação:

3.1 – Habilitação Jurídica:

I – Certificado de Registro ao Fornecedor (**CRF**), expedido por esta Prefeitura no ato do Cadastramento **em vigor**, (ou seja, com todos os documentos em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRF (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (**conforme modelo do Anexo II**), **assinada por representante legal da empresa**.

III – **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo III**), **assinada por representante legal da empresa**.

3.2 – Qualificação Técnica:

I – **Certificado do CREA**, em nome da empresa licitante, **em vigor**, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs 266/79 e 413/97, CONFEA). (Se não constar no CRF emitido por esta prefeitura).

II – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional técnico** de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) similar(es) ao objeto do presente certame, **sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s)**. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverão constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos. As parcelas de maior relevância do objeto da licitação são:

- Estrutura Metálica.
- Instalações hidrossanitárias.

- Instalações elétricas

a) – A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado no item **3.2, inciso II**, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. **Em se tratando de empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou **Termo de Compromisso (Anexo V)** e, **no caso de sócio da empresa**, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado.

b) – O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 3.5, inciso II, alínea “a”.

Obs.: No caso da apresentação do Termo de Compromisso (**Anexo V**), em atendimento ao **item 3.2, inciso II, alínea “a”** (atestado de capacidade técnica), o mesmo deverá estar assinado pelo Representante legal da empresa e pelo profissional indicado. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

III – DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo (**Anexo VI**), de que disporá de **instalações, equipamentos, e pessoal técnico adequado** e indispensáveis para a realização da obra objeto desta licitação.

IV – Comprovação, fornecida pelo órgão licitante de que um responsável técnico da licitante visitou o local da obra, emitido até o **dia 24 de setembro de 2009**.

a) - Esta visita deverá ser agendada com o Departamento de Projetos e Planejamento Urbano-DPPU, no período da tarde, entre (13 horas e 30 minutos até às 17 horas) pelo telefone 54-3292-1722, ramais 225; 256; 262; 228 ou 249.

3.3 – Da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa:

I – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, (anexo IV)**.

a) – Poderão participar as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

b) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que apresentar CRF com restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, no caso: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

c) – Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa não apresentar **“Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Cooperativa”**, não terá os privilégios estabelecidos pela Lei

Complementar nº 123/2006.

3.4 – Das autenticações e cópias dos Documentos

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficos deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet. A autenticação dos documentos feita por servidor municipal (**mediante apresentação do documento original**) deverá ser solicitada **até, no máximo, o dia útil anterior** à data marcada para abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura dos envelopes. Caso a licitante não autenticar os documentos nesta prefeitura até a data mencionada deverá fazê-lo em cartório.

a - A autenticação feita por servidor municipal, somente será feita mediante a apresentação do documento original.

b - Apresentação de documento sem autenticação implica na inabilitação da licitante.

c - Não serão efetuadas cópias de documentos na prefeitura.

3.5 – Da apresentação dos documentos

I - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) – Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b) – Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) – Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

3.6 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas.

4 – PROPOSTA (envelope nº 2):

4.1 – A proposta deverá ser preenchida por meio mecânico, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas **assinada e identificada com a razão social da licitante**.

4.2 – A proposta deverá obrigatoriamente conter a cotação de todos os itens, **preço unitário e global**, constantes na **Planilha de Orçamento Global, (Está na pasta zipada Anexo VIII)**, expresso em moeda corrente nacional (reais), observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações, sem qualquer alteração quanto à ordem e característica.

4.3 – Os preços propostos não poderão exceder o valor de R\$ **171.980,42** (cento e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos). Caso isto ocorra à proposta será automaticamente desclassificada.

4.4 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.5 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer

reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6 – Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens constantes no Planilha de Orçamento Global que está **(na pasta zipada Anexo VIII)** sob pena de desclassificação da proposta.

4.7 – Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o **valor unitário**.

4.8 – A licitante deverá anexar junto à proposta Cronograma Físico-Financeiro, que está **(na pasta zipada Anexo VIII)**, para a obra, prevendo parcelas mensais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com a obra efetivamente executada em cada etapa, sendo que a primeira medição acontecerá 30 (trinta) dias após o início da obra e as sucessivas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

4.9 – Na proposta deverá ser especificado o **prazo de execução da obra**, que não poderá exceder a **90 (noventa) dias**.

4.10 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

4.11 – A Licitante deverá informar em sua proposta a forma de Garantia que irá prestar ao município, consoante Artigo 56, § 1º, incs. I, II e III, da Lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da Proposta.

I – Caso a licitante for vencedora do certame e não informou na proposta a forma de garantia, deverá encaminhar por escrito em até 3 (três) dias após a homologação e adjudicação da licitação.

4.12 – Serão desclassificadas as propostas que desconsiderar, alterar, suprir ou adicionar algum item ou subitem da Planilha de Orçamento Global.

4.13 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes propostas. Caso a licitante não informar, será considerada automaticamente a validade de 60 dias.

4.14 – A empresa vencedora deverá colocar, junto a obra em local indicado pela fiscalização, **1 (uma) placa indicativas da obra**, de dimensões de 2,00m x 3,00m. O custo da referida placa deverá estar incluso nos preços propostos. Que está na **(pasta zipada Anexo VIII)**

I – Após o término da obra, a placa citada, ficará para a prefeitura, não podendo a licitante levá-la embora.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 – No julgamento observar-se-á o disposto nos art. 43 e art. 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 – A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta DE MENOR PREÇO GLOBAL (material e mão-de-obra).

5.3 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste edital.

I – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

II – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase

recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item 5.3, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa e a empresa de pequeno porte bem como a cooperativa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **inciso I do item 5.3** deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III – Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **5.4** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos **itens 5.3 ao 5.5**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do **item 3.3** deste edital).

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

6 – DA ADJUDICAÇÃO:

6.1 - Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de **até 03 (três) dias contados da data de convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

I - **Pela recusa injustificada em assinar do contrato**, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 5 % (cinco por cento), sobre o valor total da proposta.

II - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto

aos preços.

7.2 - Após a assinatura do contrato, a empresa terá 5 (cinco) dias para apresentação da garantia na modalidade que optou, consoante artigo 56 *caput*, §§ 1º, 2º e 4º da lei regradora.

I – Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato. No caso de aditivo de prazo execução do contrato, a licitante deverá apresentar garantia com igual vigência.

II – Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, será indicado pelo município o número de conta corrente e banco para o depósito. O comprovante de depósito deverá conter a razão social da empresa e o número da licitação.

7.3 - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Flores da Cunha, Diretoria de Compras, Rua São José, 2500, ou pelo fax 54-3292-1752, com Jozi, ou ainda através do e-mail compras@floresdacunha.com.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

8.2 – Para esclarecimentos técnicos referentes à obra, objeto deste edital, entrar em contato com Secretaria de Planejamento, com Engenheiro Alberto Ávila de Souza ou Elisangela Ferreira Hardetke, no horário das 13 horas e 30 minutos até as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

8.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4 – Reserva-se, o Município, o direito de aceitar uma das propostas, parte das propostas de um ou vários concorrentes ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação de indenização.

8.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

8.7 – De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira e sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.

8.8 – Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta municipalidade. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos **deverão** ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.9 – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como

membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

8.10 – O envelope nº 2 - Proposta da licitante inabilitada, não-retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Central de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Os envelopes-proposta não retirados nos prazos especificados serão inutilizados.

8.11 – É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

8.12 – Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

I – A licitante que enviar propostas via correio ou outro meio, deverá indicar no envelope de remessa aos Cuidados do Setor de Licitações e citar no mesmo o número da licitação, data e hora de abertura, para uma maior segurança.

8.13 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

8.14 – A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

8.15 – As despesas decorrentes da contratação das obras/serviços previstas neste edital correrão por conta das dotações orçamentária especificadas na minuta de Contrato **(Anexo VII)**.

8.16 – Ficará a critério da Comissão de Licitação eliminar, parcial ou totalmente, as propostas apresentadas com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão.

8.17 – A presente contratação rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais subsequentes e, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

8.18 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

8.19 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

8.20 – A licitante vencedora deverá informar o nome da pessoa responsável com a qual serão mantidos contatos para reclamações ou assuntos pertinentes ao objeto desta contratação, com plenos poderes para receber intimações, reclamações expressas e resolver os problemas em questão.

8.21 – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ-MF)**, conforme Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, será consultada *online* pela Comissão de Licitações.

8.22 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

8.23 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o

contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

8.24 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

8.25 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento.
- Anexo II - Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Declaração (em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF).
- Anexo IV - Declaração de Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006
- Anexo V - Termo de Compromisso.
- Anexo VI - Declaração Disponibi Maquinário, Eqpts e Pessoal Técnico Adequado.
- Anexo VII - Minuta de Contrato
- Anexo VIII - Contém planilhas, cronograma, memoriais, projetos e Layout da placa Zipados.

8.14 – O Edital e seus anexos relativos à obra, objeto deste edital, encontram-se disponíveis no *site*, www.floresdacunha.com.br no **link**: Editais e Licitações.

Flores da Cunha, 04 de setembro de 2009.

ERNANI HEBERLE
Prefeito Municipal

Aprovado:

Amanda Zenato Tronco
OAB-RS nº 73.111
Assessora Jurídica

ANEXO I**CREDENCIAMENTO**

A empresa..... estabelecida..... inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....pelo presente, CREDENCIA o(a) Sr(a).inscrito no CPF nº..... RG nº para participar em procedimento licitatório, consistente na **Tomada de Preços N.º-2009**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

À Comissão de Licitações
Prefeitura de Flores da Cunha, RS
Tomada de Preços...../2009

Declaração de Idoneidade

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

À Comissão de Licitações
Prefeitura de Flores da Cunha, RS
Tomada de Preços/2009

Declaração

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE:
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA. EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 ao art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

À Comissão de Licitações
 Prefeitura de Flores da Cunha, RS
Tomada de Preços/2009

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ n°....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF n°.....RG n°.....e Responsável Técnico Engenheiro Sr..... inscrito no CPF n°.....RG n°.....CREA n°..... DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços...../2009**, que objetiva a contratação de empresa, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de reformas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, tudo conforme Projetos e Especificações, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que são parte integrante do processo licitatório em cumprimento ao subitem 3.2 – Qualificação Técnica, inciso II, alínea “a” do instrumento convocatório, que o responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica será o responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior, bem como as demais comprovações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente compromisso.

_____, em ___ de _____ de 2009.

 Assinatura do
 Representante legal da empresa

 Assinatura do
 Profissional responsável técnico

ANEXO VI

À Comissão de Licitações
Prefeitura de Flores da Cunha, RS
Tomada de Preços...../2009

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora do presente processo licitatório que disporá, de todo o maquinário, equipamentos e pessoal técnico adequado e necessários para a execução da obra.

_____, em ____ de _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
“CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº/2009, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA-RS E..... NOS
TERMOS A CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:”

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ERNANI HEBERLE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 147.407.450-20, residente a domiciliado na Rua Bréscoa, nº 175, São Gotardo, Flores da Cunha-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Ruaem, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado em doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de reformas na Escola Municipal de Ensino Infantil Irmã Tarcísia, tudo conforme Projetos e Especificações, Memoriais Descritivos, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação.

Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A referida escola localiza-se no prolongamento da Rua São José, junto ao Complexo Municipal, Flores da Cunha-RS

Este contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços 006/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o **CONTRATADO**, a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do **CONTRATANTE** e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantido diário de obra com anotações a respeito

das condições do tempo, serviços realizados e fatos relevantes, devendo ser preenchido e assinado diariamente pelo responsável técnico pela execução e estar à disposição da fiscalização a qualquer hora no local da obra.

Parágrafo Terceiro – Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Apresentar, quando solicitada pela fiscalização, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participam dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

O recebimento da obra será feito em conformidade com o artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA OBRAS

Após a assinatura do contrato a contratada receberá a “**Ordem de Início da Obra**”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento desta, mediante a apresentação de:

a – Comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação.

b – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra.

c – Apresentação da relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, sendo vedada a entrada de qualquer pessoa que não conste na lista. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência o Município por escrito.

d – Instalação da placa indicativa da obra conforme *layout* fornecido pela contratante.

e – **Apresentação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, na forma que optou, consoante artigo 56, *caput*, §1º, § 2º e § 4º da lei regradora.

Parágrafo Único – A CONTRATADA somente poderá iniciar a obra mediante a apresentação dos itens solicitados nas letras “**a**”, “**b**”, “**c**”, “**d**” e “**e**” da presente cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da totalidade da obra é de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da “**Ordem de Início da Obra**”.

Parágrafo primeiro - A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

Parágrafo segundo – No caso de aditivo de contrato, se a garantia ofertada não for em moeda corrente nacional, a mesma deverá ser apresentada novamente com vigência igual ao prazo de aditamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços avançados na Cláusula Primeira deste contrato, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA a quantia de R\$.... (...), referente a mão-de-obra, e, R\$ (...), referente ao material, totalizando o valor global de material e mão de obra de R\$.... (...) conforme descritivo abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quant</i>	<i>Un</i>	<i>Material</i>	<i>Mão-de-Obra</i>	<i>Total</i>
	Total do Grupo					
VALOR TOTAL MATERIAL						
VALOR TOTAL MÃO-DE-OBRA						
VALOR TOTAL MATERIAL E MÃO-DE-OBRA						

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA somente as quantidades executadas e atestadas no Boletim de Medição emitido pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas a cada 30 (trinta) dias, após a constatação efetiva do término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, por parte da Fiscalização.

O primeiro pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o início da obra, mediante a emissão do boletim de medição pela fiscalização por parte da Prefeitura e mediante a:

- a) – Comprovação da Matrícula da obra junto ao INSS.
- b) – Comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao

CREA.

c) – Deverá apresentar obrigatoriamente a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, sendo vedada a entrada de qualquer pessoa que não conste na lista. **A contratante reserva-se o direito de fiscalizar na obra em qualquer tempo se os funcionários constantes na relação estão efetivamente trabalhando na obra.** Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência o Município por escrito.

A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverá ser apresentada a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, folha de pagamento (**dos funcionários que efetuarem os serviços referente ao objeto deste certame**), devidamente assinada pelos funcionários, como também termo de rescisão de contrato de trabalho igualmente assinada e com homologação do sindicato da categoria e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal no município de Flores da Cunha, sem as quais, a parcela a ser paga não será liberada.

A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social – GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da

contratação, folha de pagamento e comprovante de regularidade perante o FGTS.

Os pagamentos somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

A matrícula da obra no INSS, não poderá ser feita em nome da Contratante, ou seja, a mesma deverá ser feita em nome da CONTRATADA para a execução da obra.

A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere para Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada, em que o contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:
Projeto/Atividade: 1023 Rubrica: 311/3571.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III - Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

IV - Fornecer a Ordem de Início da obra.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo da obra, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I - Executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos e dos Memoriais Descritivos.

II - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

III – Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

IV.a - Deverá arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

V - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

V.a - O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso V.

VI - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

VII - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

VIII - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

IX - Indenizar terceiros e à contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

X - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XI - Manter os locais de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XII - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Memoriais Descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

XIII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XIV - Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

XV - Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a(s) qual(is) esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

XVI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XVIII - Instituir um diário de ocorrências, para anotações desta e outros eventos que se fizerem necessários para a obra.

XIX - Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

XX - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XXI - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXII - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e Súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

XXIII - Remover da obra, em forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

XXIV - Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

XXV - Manter um mestre-geral na obra para que dirija os operários.

XXVI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVII - Apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.

XXVIII - Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXIX - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE.

XXIX.a - O responsável técnico deverá realizar visitas diárias à obra, de modo a garantir o perfeito andamento dos serviços, prestando total assistência técnica para execução.

XXX - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXXI - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XXXII - Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

XXXIII - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Serão aplicadas para a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações nas seguintes situações, dentre outras:

a – Pela recusa injustificada na apresentação da garantia, ou de início da obra, nos prazos previstos, contados da data de convocação, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a contratada a pena

prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

b – Pelo atraso injustificado na execução da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos previstos, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

c – Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a contratada a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

d – Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, referente à obra, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá,** também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

No caso de incidência de uma das situações previstas, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Após a assinatura do contrato, a contratada terá 5 (cinco) dias para apresentação da garantia na modalidade de no valor de R\$....equivalente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, consoante artigo 56 *caput*, §§ 1º, 2º e 4º da lei regradora.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

§ 3º – No caso de prorrogação, a garantia deverá também ser prorrogada em igual período.

A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes casos:

a - Recusa injustificada de início da obra; atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas neste no edital e neste contrato.

b - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

c - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

c.1 – ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANE**, salvo o previsto no objeto deste contrato.

c.2 – venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c.3 – quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.

c.4 – venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

c.5 – no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

c.6 – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o edital de Tomada de Preços 006/2009 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha-RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, de de 2009.

ERNANI HEBERLE
Prefeito Municipal

Aprovado:

Amanda Zenato Tronco
OAB-RS nº 73.111
Assessora Jurídica

ANEXO VIII

Contém planilhas, cronograma, memoriais descritivos, projetos e Layout da placa.
estão na pasta

[Anexo VIII Zipados](#)